

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.

**EMENDA** \_\_\_\_\_

Acrescenta-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

**§ Xº** Fica impedida a prorrogação de contratos de concessão de empresas que tenham descumprido o cronograma de obras ou que tenham postergado unilateralmente os investimentos originalmente previstos;” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Visando aprimorar o escopo da Medida Provisória, com o intuito de dar segurança jurídica aos contratos de concessão, faz-se necessário assegurar que os proponentes de prorrogações demonstrem comprometimento com as obrigações assumidas, de forma a evitar o risco de pactuação de obrigações por empresa que não teve capacidade de cumprir com compromissos passados, ou que se utilize de má fé com a oferta de obras que não irá cumprir.

Brasília, 01 de dezembro de 2016

---

Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)



CD/16931.12156-73